

pela realização do Curso “Normas de auditoria NBASP e ISSAI: teoria e prática aplicável às espécies processuais de fiscalização”, na modalidade presencial, nos dias 28 e 31 de março de 2025, com carga horária total de 08 (oito) horas (equivalente a 9,6 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 296/2025

Dispõe sobre a atualização do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), versão 2025, de utilização obrigatória pelos municípios para o envio de informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, relativas ao exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, XII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2019, que impõe observância obrigatória à referida instrução normativa, desde sua publicação até a vigência de outra que venha substituí-la ou alterá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 04/2019, que autoriza ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a expedição de orientações gerais, bem como as necessárias atualizações do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM) propostas pela Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a permanente revisão, atualização e aperfeiçoamento do Sistema de Informações Municipais (SIM), a fim de adequá-lo à legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), versão 2025. Parágrafo único. O Manual do SIM está disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no seguinte endereço: <https://www.tce.ce.gov.br/municipios/sim/documentacao-e-programas>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA N° 297/2025

Aprova o manual de classificação orçamentária dos gastos com a primeira infância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, XII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei n° 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Primeira Infância, período que vai desde o nascimento até os seis anos de idade, é a fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional do ser humano, o que funda os alicerces para uma sociedade mais justa e equitativa;

CONSIDERANDO que, amparados pelo artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Direitos reforçados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância determina a União informar à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a Primeira Infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, e a colheita de informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação (§2° do artigo 11 da Lei n° 13.257/2016);

CONSIDERANDO a importância do orçamento público para a garantia dos direitos, em especial das crianças, e para a viabilização das políticas públicas, pois é através das leis orçamentárias que as diretrizes das políticas públicas se materializam em programas com a destinação de recursos;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), em seu papel de promoção de políticas públicas, avaliar os resultados de projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, atribuições conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei n° 12.509/1995,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o manual de classificação orçamentária dos gastos com a primeira infância, cujo objetivo é orientar os jurisdicionados municipais a identificar os recursos destinados à proteção e ao desenvolvimento da primeira infância, por meio da aplicação de uma metodologia de classificação dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual do município.

Parágrafo único. O manual está disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no seguinte endereço: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/orientacoes-tecnicas/manuais>.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.